



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSOS Nº 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779 e 1780.

RECORRENTE: CHRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

PROMOÇÃO. 1ª CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RELEVANTE. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE CORREICIONAL. ARTIGO 18, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CSAGU N. 11/2008. COMPROVAÇÃO DE ATO DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. DOCUMENTOS JUNTADOS NA FASE RECURSAL. VÍCIOS SANADOS. RECURSO PROVIDO. PUBLICAÇÃO DE OBRA COLETIVA. DEBATEDORA EM OBRA COLETIVA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 13, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CSAGU N. 11/2008. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por CHRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a recorrente aduz ter exercido atividade relevante concernente a participações em atividades correicionais, referidas no inciso IV do art. 18 da Resolução CSAGU 11/2008. Também alega ter participado de publicação de obra coletiva, pretendendo a pontuação equivalente.

3. Junta os atos específicos de designação das atividades correicionais para corroborar os outros comprovantes já juntados no processo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

4. É o relatório. Passa-se a opinar.

5. Considerando que as solicitações nº 21465, 26215, 39073, 29074, 29075, 29076, 29077, 29079 e 29080 foram indeferidas por não constarem os atos de designação da recorrente em atividades correicionais, a posterior juntada dos referidos atos, dando conta de que a recorrente participou de 9 correições, serve para sanar o vício, merecendo, portanto, acolhimento o pleito da recorrente.

6. Quanto à solicitação 1780, considerando-se que a obra possui ISBN 978-85-64404-00-7 e não tem autores, já que se trata da transcrição dos debates travados no II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado . devendo, outrossim, serem considerados autores todos os debatedores presentes na publicação, a qual ocorreu dentro do período avaliativo a que se refere o presente certame (até 30/06/2014), o pleito recursal de que se cuida merece acolhimento.

7. Com efeito, cabe alteração das decisões outrora proferidas, opinando esta Comissão de Promoção pelo **PROVIMENTO** das solicitações 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779 e 1780.

8. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1